

Artigo 4.º

Competências específicas do presidente do CCA

1 — Ao presidente do CCA cabem as seguintes funções:

- a) Representar o Conselho;
- b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho;
- c) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo mesmo órgão.

2 — No caso de o Reitor delegar a Presidência do CCA, a homologação das avaliações bienais dos trabalhadores dos Serviços de Ação Social competirá ao Presidente.

Artigo 5.º

Periodicidade das reuniões

1 — O CCA reunirá ordinariamente de acordo com o calendário seguidamente indicado.

2 — Durante o mês de novembro do ano anterior ao início do ciclo avaliativo o CCA reunirá a fim de:

- a) Estabelecer as orientações necessárias a uma aplicação objetiva e harmónica do sistema de avaliação do desempenho, tendo em conta o alinhamento dos objetivos dos trabalhadores com os objetivos das unidades e dos seus dirigentes e os destes com os objetivos dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho;
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de indicadores de medida, em particular os relativos à superação de objetivos;
- c) Definir as condições de validação das avaliações de Desempenho Relevante, Desempenho Inadequado e reconhecimento de Desempenho Excelente;
- d) Estabelecer as orientações que permitam assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos;
- e) Fixar os critérios para a ponderação curricular e a respetiva valorização.

3 — Durante a segunda quinzena do mês de janeiro do ano seguinte àquele em que se completa o ciclo avaliativo o CCA reunirá de modo a:

- a) Proceder à análise das propostas de avaliação e à sua harmonização de forma a assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos transmitindo, se for necessário, novas orientações aos avaliadores;
- b) Iniciar o processo conducente à validação dos Desempenhos Relevantes e Desempenhos Inadequados, e ao reconhecimento dos Desempenhos Excelentes.

4 — Durante a primeira semana do mês de março do ano seguinte àquele em que se completa o ciclo avaliativo o CCA reunirá a fim de:

- a) Validar as propostas de avaliação com menções de Desempenho Relevante e de Desempenho Inadequado;
- b) Analisar o impacto do desempenho, designadamente para efeitos do reconhecimento de Desempenho Excelente.

5 — Até ao final da segunda quinzena do mês de março do ano seguinte àquele em que se completa o ciclo avaliativo, o CCA deverá:

- a) Exarar declaração formal do reconhecimento dos Desempenhos Excelentes e promover a sua publicitação interna;
- b) Devolver aos avaliadores os processos não validados, com a fundamentação da não validação, determinando um prazo para a reformulação da proposta de avaliação ou para fundamentar adequadamente a não reformulação.

6 — No caso de não acolhimento da fundamentação referida na alínea b) do número anterior, o CCA estabelece a proposta final de avaliação, remetendo-a ao avaliador para que dela seja dado conhecimento ao avaliado.

7 — O Conselho reúne, ainda, sempre que o presidente o convocar.

Artigo 6.º

Votações

1 — O CCA só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros com direito a voto.

2 — A votação processa-se:

- a) Nominalmente, salvo deliberação ou expressa determinação legal em sentido contrário;
- b) Por simples consenso, quando se trate de deliberações sobre assuntos de mero expediente, verificando o presidente a falta de oposição.

3 — Nas deliberações de natureza consultiva não é permitida a abstenção.

4 — As deliberações, salvo expressa previsão legal, são adotadas por maioria dos membros presentes, não se contando para o efeito as abstenções.

5 — Em caso de empate:

a) Tratando-se de votação nominal, o presidente tem a prerrogativa do voto de qualidade; ou

b) Tratando-se de votação por escrutínio secreto, é a mesma repetida. Caso subsista o empate haverá lugar a votação nominal na reunião seguinte.

6 — O presidente exerce o direito de voto em último lugar.

7 — No caso de um dos membros do Conselho ser simultaneamente avaliador ou avaliado, fica o mesmo impedido de votar nesse processo nos termos do disposto nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 7.º

Confidencialidade

Sem prejuízo do disposto na lei sobre os casos em que é devida a publicitação dos resultados do processo de avaliação, todos os intervenientes no processo de avaliação bem como todos os que, em virtude do exercício das suas funções, tenham conhecimento do mesmo, ficam sujeitos ao dever de sigilo.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de março de 2013. — O Administrador para a Ação Social, *Carlos Duarte Oliveira e Silva*.

206832986

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA**Despacho n.º 4218/2013**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho da diretora da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG), de 13 de março de 2013, foi aceite o pedido de renúncia da Prof.ª Doutora Rute Maria Gomes Abreu Teixeira de Matos, do cargo de subdiretora da ESTG, com efeitos a partir de 12 de março de 2013.

14 de março de 2013. — A Diretora da ESTG, *Prof.ª Doutora Maria Clara Santos Pinto Silveira*.

206829608

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**Despacho n.º 4219/2013****Delegação de competências**

Ao abrigo do artigo 92.º, n.º 4 da Lei n.º 62/2007, de 10/09 conjugado com o artigo 44.º, n.º 8 dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no Diário República, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela Retificação de n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008 e nos termos do artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo:

1 — Delego no Senhor Pró-Presidente Doutor Paulo Alexandre Lopes Fernandes, a assinatura do protocolo de cooperação com a empresa Transdev Mobilidade, S. A.

2 — A presente delegação produz efeitos desde a data da sua assinatura.

25 de fevereiro de 2013. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

206829721

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**Despacho (extrato) n.º 4220/2013**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 25.01.2013, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com António Manuel Monteiro